



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2.º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

- I – Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso;
- II – Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- VI – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 04 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal; e 04 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

representantes da Sociedade Civil organizada, com atuação no Município, nos termos que seguem:

I – Do Governo Municipal:

- a) representação da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) representação da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) representação da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representação da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Da sociedade civil organizada (sugestão):

- a) representação de Associação de Idosos e/ou Grupos de Convivência;
- b) representação de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- c) representação de Instituições de Ensino Superior com trabalho na área da pessoa idosa;
- d) representação de Associações de aposentados e pensionistas.

§1.º Quando da sua criação, os membros do CMPI, e seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições e organizações, sendo designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2.º Após a implantação do Conselho, a homologação das indicações de Conselheiros estará a cargo do Presidente do Conselho.

§3.º Estarão impedidos de participar do CMPI ocupantes e/ou candidatos a cargo público eletivo.

Art. 4.º O CMPI terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Art. 5.º O CMPI se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência injustificada, por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à titularidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 6.º O CMPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário, como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria, eleita entre seus membros.

Art. 7.º As deliberações do Conselho, ressalvado o artigo 4º desta Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, inclusive em relação às eleições.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Assistente Social e Habitação prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários ao funcionamento do CMPI.

Art. 9.º Os Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 Fica assegurado o ressarcimento, e/ou adiantamento, das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte tanto aos Conselheiros representantes do Governo Municipal (Conselheiros governamentais), e seus suplentes, quanto aos Conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, no exercício de suas atribuições e prerrogativas, para participação em Conferências, reuniões Plenárias e capacitações, sempre em representação do órgão colegiado.

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUN-IDOSO, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal e da Secretaria de Assistência Social e Habitação, a quem compete sua administração.

Parágrafo único. A gestão executiva do FUN-IDOSO é operacionalizada, controlada e disponibilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as Normas da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964 e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 12 O FUN-IDOSO tem por objetivo facilitar a captação, o repasse, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§1.º As ações de que trata o *caput* deste artigo são voltadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial de idosos expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2.º Dependem da deliberação expressa do CMPI a autorização para aplicação dos recursos do FUN-IDOSO em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§3.º Os recursos do FUN-IDOSO serão gerenciados pelo CMPI e Secretaria de Assistência Social e Habitação segundo o plano de aplicação por ele elaborado anualmente.

Art. 13 O FUN-IDOSO será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à pessoa idosa;

II – Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a Legislação vigente ao tempo da doação;

III – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, os quais deverão ser repassados ao CMPI tão logo recebidos;

IV – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, assim como da venda de materiais de publicações e eventos;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 Na administração do FUN-IDOSO, o CMPI observará os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente do CMPI;

II – Registro e controle escritural das receitas e despesas, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação

III – Observâncias às normas legais da Lei Federal nº 8.666/93 quanto ao procedimento para verificar menor preço e regularidade fiscal;

Art. 15 O FUN-IDOSO fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 16 São atribuições do Gestor Municipal da Política de Assistência Social ou de Gestor do FUN-IDOSO, designado por ato do Prefeito Municipal:

I – Coordenar a execução da aplicação dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo CMPI;

II – Preparar e apresentar ao CMI demonstrações de receitas e despesas do FUN-IDOSO;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos das despesas do FUN-IDOSO, autorizados pelo CMPI;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pelo município referentes aos direitos da pessoa idosa;

V – Manter os controles necessários à execução do FUN-IDOSO referentes a empenho, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas;

VI – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

Art. 17 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária do recurso.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 18 As despesas do FUN-IDOSO constituir-se-ão de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I – Financiamento total ou parcial de programa de proteção especial constante do plano de aplicação;

II – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o disposto no artigo 17, e seu parágrafo único, desta lei;

III – Despesas para manutenção do CMPI, inclusive no que se refere o artigo 10 desta Lei, assim como formação continuada dos respectivos Conselheiros, inclusive proporcionando capacitações para toda a rede de atendimento da pessoa idosa, realizadas no próprio Município.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.426, de 23 de setembro de 2014.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora remetemos a essa Egrégia Câmara tem como objetivo de criar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Com o aumento na expectativa de vida e o envelhecimento populacional fazem parte, hoje, da agenda pública nacional, exigindo do Poder Público, da família e da sociedade, a garantia de avanços na formulação das políticas públicas, e rigor no acompanhamento de sua execução, objetivando a garantia de direitos para a população idosa.

É o exercício direto do poder que permite ao povo participar do processo de formulação de políticas públicas e do controle de sua execução. Um de seus mecanismos mais populares são os Conselhos de Direitos. Esta categoria de órgão colegiado foi introduzido pela Constituição Federal da República de 1988, ao afirmar que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”* (parágrafo único do art. 1.º), realizando a articulação entre a democracia direta e a democracia representativa.

O documento ora apresentado objetiva a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUN-IDOSO, no âmbito do Município de Osório, o que representa um enorme avanço na organização, articulação e envolvimento de Poder Público e Sociedade Civil na atenção à pessoa idosa, e correspondentes políticas públicas.

Observamos, no cotidiano da assistência social, a realidade de pessoas idosas com boa qualidade de vida, participando ativamente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, preconizado pela política nacional de assistência social, e que em Osório é materializado através do Grupo Conviver, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, outras, sem autonomia para as atividades diárias, permanecendo em situação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

dependência em relação aos familiares, situação que, eventualmente, causa alguma espécie de quebra de vínculos afetivos antes existentes. Há, ainda, idosos em situação de abandono, com a total quebra de vínculos familiares.

Assim, há que ser reconhecida a importância da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diante da efervescência e atualidade deste tema que merece urgente e profunda discussão em torno da atenção à pessoa idosa.

Por tal razão, justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, 06 de fevereiro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO